



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

CONTRATO Nº 104/2024 – PRC 39/2024

CHAMADA PUBLICA Nº01/2024.

PROCESSO Nº 38/2024

O Município de Sarzedo/MG, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477 – Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por sua Secretaria de Educação, **Sra. Eliane Barbosa Campos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Sra. Nadir Gonçalves de Freitas Lana**, pessoa física, inscrita na DAP sob o nº SDW0823858746870802220350, portador de documento de identidade nº M4801952 SSP/MG e CPF: 823.858.746-87, residente no endereço Rua Três, 300, Riacho da Mata, na cidade de Sarzedo/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, Telefone 99667-6700/98843-4702, e-mail [adrianobrunao@yahoo.com.br](mailto:adrianobrunao@yahoo.com.br) / [drikaparecida@yahoo.com.br](mailto:drikaparecida@yahoo.com.br), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado ao disposto na Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, e no processo de Chamada Publica nº 01/2024, o qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas clausulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

- 1.1** A adequação da modalidade para esta CHAMADA PUBLICA é a INEXIGIBILIDADE, deflagrada com base no § 1º do artigo 14, da Lei 11.947/2009.
- 1.2** Justifica-se a realização de Chamada Publica para credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Agricultura Familiar fundamentada pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1** Contratação de fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica (escolas e creches) matriculados na rede pública municipal de Sarzedo, conforme especificado neste contrato, no edital de chamada pública e seus anexos.

## CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTACAO LEGAL

- 3.1** O presente contrato decorre do Chamada Publica nº 01/2024, processo Licitatório n.º 38/2024 e modalidade INEXIGIBILIDADE 18/2024 (§ 1º do artigo 14, da Lei 11.947/2009).
- 3.2** A fundamentação verifica-se através Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, 26/2013, Lei Federal 11.947/2009, Lei 14.133/21, princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

## CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento no valor total de **R\$39.935,40 (Trinta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**:

Nadir

Eliane



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

ÍTEM	QUANT	CÓD	UN	ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	202	45282	CX	BANANA PRATA CLIMATIZADA EXTRA, caixa de 18 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Entrega conforme contrato	R\$197,70	R\$39.935,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$39.935,40</b>

4.2 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

4.3 Os quantitativos dos produtos são estimativas de consumo.

## CLAUSULA QUINTA – DA DAP E DAS INFORMACOES AO MDA

5.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.550.000 (QSE)

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.552.000 (PNAE)

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.500.000 (PROPRIOS)

Atividade: 12 365 1202 2.039 – Manut. Educação Infantil Creches/Pré-Escolas - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 246 - Fonte: 1.500.000 (PROPRIOS)

Atividade: 12 365 1202 2.039 – Manut. Educação Infantil Creches/Pré-Escolas - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 246 - Fonte: 1.552.000 (PNAE)

## CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até que tenha sido entregue todo quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado caso o mesmo possua saldo não executado até sua data de encerramento, de comum acordo entre as partes.

Nadi

Franolice



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: [licitacao3@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao3@sarzedo.mg.gov.br)

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÕES

### 8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- g) por acordo entre as partes;
- h) Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

### 8.2 – DAS MODIFICAÇÕES:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da clausula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

radin

Sandra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000  
Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

13.5 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

13.6 Deverão estar isentas de:

13.6.1 Substancias terrosas,

13.6.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

13.6.3 Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

13.6.4 Sem umidade externa anormal.

13.6.5 Isentas de odor e sabor estranhos.

13.6.6 Isentas de enfermidades.

13.6.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**13.7 Os produtos Hortifruti deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:**

13.7.1 grau de maturação deverá ser uniforme

13.7.2 serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%

13.7.3 serão aceitos frutos manchados até 3%

13.7.4 não serão aceitos frutos deteriorados ou danificados por doenças/pragas

13.7.5 deverão vir selecionados, apresentando padronização de tamanho.

13.7.6 O agricultor ou empreendedor familiar vencedor deverá atender à solicitação de fornecimento dos produtos, objeto da contratação em no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, sabendo que, sendo descumprido este prazo, o agricultor ou empreendedor familiar ficará sujeito às penas.

13.7.6.1 As entregas dos itens (2, 4, 5, 8, 10, 13, 14 e 23) deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares conforme planilha de endereços abaixo, de acordo com o cronograma de entrega estipulado pelas nutricionistas do setor da Merenda Escolar, **sempre às segundas feiras no horário de 06:30, conforme endereços abaixo:**

UNIDADES	LOCAIS DE ENTREGA
1	CEMEI Espaço Nosso – Rua Benevides José Inácio N°111, Santa Mônica, Sarzedo/MG
2	CEMEI Dona Sindô- Rua Alameda das Palmeiras s/n, Masterville, Sarzedo/MG
3	CEMEI Neuza Cardoso da Silva - Avenida São Lucas N°233, Imaculada Conceição, Sarzedo/MG
4	Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães - Rua: Iolanda Martins, nº 680 - Bairro: Brasília
5	Escola Municipal Eva Fernandes Caldeira - Rua: São Marcos, nº 374 – Bairro: Imaculada Conceição
6	Escola Municipal Marinete Damasceno Pinheiro - Rua: Irene Pinheiro Avelar nº 319 - Bairro: Central Parque
7	Escola Municipal José Batista Filho - Rua Estácio de Sá, 127 - Bairro: Jardim Vera Cruz
8	Escola Municipal Fazenda Santa Rosa de Lima – Rua Dezoito, N ° 365 - Bairro Santa Rosa
9	Escola Municipal Alaíde de Oliveira Sales – Rua: Rio Aimorés nº 53 – Bairro: Jardim Planalto
10	Escola Municipal Antônio Pinheiro Diniz - Av.: Rouxinol nº 365 – Bairro: São Joaquim
11	Escola Municipal Professora Helena Eustáquia de Souza – Av das Palmeiras 156 Bairro Masterville
12	Escola Municipal Profª Efigênia Mendonça - Av: João Pinheiro, nº236 – Bairro: Brasília

Nadú

S



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: [licitacao3@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao3@sarzedo.mg.gov.br)

13	<b>CEMEI - Vereador Milton Saldanha</b> – Rua: Realino Pinheiro, nº 214 – Bairro: Brasília
14	<b>Projeto Construindo Caminhos</b> - Rua: Iolanda Martins, nº 680 - Bairro: Brasília
15	<b>Creche Dona Sarita</b> – Rua Elgita Vieira esquina com Rua Inconfidentes. Jardim Anchieta

**13.7.6.2** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor contratante responsável pelo recebimento.

**13.7.6.3** Os demais itens (1, 3, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26) deverão ser entregues no Almoxarifado da Educação, na segunda feira no endereço: Rua Hélio Magalhães Henrique 183, no horário de 07:00 às 09horas.

**13.8** Depois de assinado o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

**13.9** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pelo servidor (a) responsável na escola.

**13.10** Em caso de recusa dos produtos, o Contratado deverá efetuar a troca no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) sob pena de advertência e em caso de reincidência multa conforme estipulado neste contrato.

**13.11** O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de forma parcelada, após solicitação do Setor de Merenda Escolar, salientamos ainda que as condições de fornecimento deverão atender as normas técnicas da ANVISA, no que concerne ao transporte e distribuição de gêneros alimentícios.

**13.12** Como sabido, itens como: feijão, fubá, canjiquinha, (etc.) são produtos suscetíveis a caruncho. Caso isto ocorra dentro do prazo de validade, o fornecedor se obriga a substituí-los, sem ônus para a Prefeitura;

**13.13** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues limpos, embalados de modo a garantir suas características físicas e sanitárias, em saco plástico atóxico ou embalagem adequada e em perfeitas condições (sem sinais de amassamento e estofamento, sem sinal de violação para as caixas e devidamente vedada), acondicionados em caixas limpas;

**13.14** Os produtos devem ser de colheita recente e livres de resíduos de fertilizantes.

**13.15** Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas por caminhão fechado e em condições higiênicas adequadas.

**13.16** A contratada fica obrigada a assinar periodicamente as guias de recebimento e remessa dos produtos, conforme orientação da resolução nº 38/2009, do FNDE.

**13.17** Os produtos entregues deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de higiene, conforme boas práticas descritas na Resolução 216/2004 da ANVISA. É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na alimentação escolar.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZACAO

**14.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Waldilene Aparecida Leal Barbosa, matricula nº 9865, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Nader

Barbosa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

## CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERACOES

**16.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo e por acordo entre as partes, respeitados os limites impostos pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, 26/2013, Lei Federal 11.947/2009.

## CLAUSULA DECIMA SETIMA – DISPOSICOES FINAIS

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da Lei 14.133/21.

**17.3** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e lavrado o presente termo em 03 (três) copias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Sarzedo, 09 de maio de 2024.

Contratante:


  
Eliane Barbosa Campos  
Secretaria Municipal de Educação

Contratada:

  
Nadir Gonçalves de Freitas Lana  
SDW0823858746870802220350

Testemunhas:

  
Elisângela Souza Perdigão  
CPF: 037.743.496-57

  
Sandra Pereira Gonçalves  
062.233.806-40

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão